

Termo de Convênio de Consignação nº 001/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREV E ASS DOS SERV DO MUN DE LUZIÂNIA GO - IPASLUZ E A KONECT SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS E CARTÕES CONSIGNADOS DE CRÉDITO AOS BENEFICIÁRIOS DO IPASLUZ, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Pelo presente instrumento particular de Convênio, de um lado o **INST DE PREV E ASS DOS SERV DO MUN DE LUZIÂNIA GO - IPASLUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.863.108/0001-55, com sede e foro na Rua José de Melo, nº 633, Luziânia-GO, CEP: 72.800-220, representada por seu Presidente, Sr. **RAVEL VAZ MEIRELES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.462.241-50, doravante denominado **CONVENENTE** ou **IPASLUZ**, e de outro lado a **KONECT SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, com sede na Rua do Rócio, nº 291, 6º Andar, Bairro Vila Olímpia, CEP: 04.552-000, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 50.626.276/0001-58, representada neste ato por sua presidente **CARLA MARINHO DE ANDRADE PONTES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 97009008015 SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 621.884.453-68, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **Convênio**, a concessão, pela **CONVENIADA**, aos beneficiários, do **IPASLUZ**, a concessão de **Empréstimos Consignados e Cartões de Crédito Consignados**, sendo o segundo para o pagamento das suas aquisições de bens e serviços, bem como para saques, serviços creditícios e financeiros, mediante desconto voluntário das despesas decorrentes da utilização do cartão, ambos com averbação das parcelas em folha de pagamento.

Parágrafo único. As operações de poderão ser amortizadas em até 96 (noventa e seis meses) parcelas mensais

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MARGEM CONSIGNÁVEL

As consignações em folha de pagamento obedecerão aos limites e demais critérios afetos à margem consignável, definidos pelo **Artigo 4º da Lei Nº 4.484, de 23 de novembro de 2022 e suas alterações**.

§ 1º. Alterações na legislação do **CONVENENTE** que venham a modificar os limites ou demais critérios da margem consignável não ensejam a necessidade de aditamento deste contrato, passando a vigorar o novo limite estabelecido a partir da comunicação da **CONVENENTE** a **CONVENIADA**.

§ 2º. Em caso de diminuição da margem dos produtos operados pela **CONVENIADA**, o novo limite não será aplicado às operações realizadas antes da modificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

As obrigações da **CONVENENTE** compreendem:

- a) Estabelecer a periodicidade para inclusão e processamento das consignações;

- b) Processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, conforme legislação vigente;
- c) Repassar os valores consignados à **CONVENIADA** mensalmente, dentro do prazo estipulado;
- d) Fornecer as informações necessárias à análise da margem consignável, incluindo eventuais averbações existentes;
- e) Informar as datas de fechamento da folha e pagamento dos salários;
- f) Comunicar justificadamente eventuais impedimentos para averbação de parcelas;
- g) Informar a **CONVENIADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre eventual redução da remuneração do beneficiário consignado;
- h) Comunicar por escrito qualquer alteração nos procedimentos de consignação;
- i) Informar previamente sobre o estabelecimento de limites às taxas de juros, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sob pena de responsabilização por eventuais prejuízos causados à **CONVENIADA**; e
- j) Instaurar processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, para apuração de infrações eventualmente cometidas pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

As obrigações da **CONVENIADA** compreendem:

- a) Atender às solicitações do **CONVENIENTE**, prestando as informações solicitadas;
- b) Cumprir os prazos e procedimentos definidos pelo **CONVENIENTE** para inclusão e processamento de dados;
- c) Ressarcir ao **CONVENIENTE** valores eventualmente creditados de forma indevida;
- d) Comunicar ao **CONVENIENTE** eventuais alterações cadastrais; e
- e) Observar fielmente a Lei Municipal no 4.484/2022 e suas alterações, bem como demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES

A **CONVENIADA** deverá aderir ao Sistema de Consignações, por intermédio de instrumento jurídico próprio, arcando com os custos decorrentes de sua utilização.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES COM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS E CARTÕES DE CRÉDITO CONSIGNADOS

A **CONVENIADA** deverá possuir autorização prévia e expressa do beneficiário, realizada por meio eletrônico, para solicitar a averbação das parcelas das operações realizadas no Sistema de Consignações Facultativas utilizado pelo **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE

Os valores relativos ao objeto deste Termo serão repassados à **CONVENIADA** até o dia 10 (dez) do mês subsequente de referência da folha de pagamento.

Parágrafo único. Para o repasse descrito no item anterior, a **CONVENIADA** indica a seguinte conta bancária: Titular: KONECT SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., CNPJ: 50.626.276/0001-58, , Instituição: 329 – QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., Agência: 0001, Conta: 6320468-8.

IPASLUZ PREVIDÊNCIA – CNPJ: 36.863.108/0001-55

Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-GO – CEP: 72.800-220 / 61 3621-1197

ouvidoria@ipasluzprevidencia.go.gov.br | www.ipasluzprevidencia.go.gov.br |

www.luziania.go.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) meses.

§ 1º. Podendo ser renovado, desde que as mesmas condições de Convênio sejam mantidas, pelo mesmo período.

§ 2º. O presente **Convênio** pode ser extinto antecipadamente por qualquer uma das partes, desde que informem com 90 (noventa) dias de antecedência, sem prejuízo da manutenção dos descontos em folha de pagamento das operações já averbadas, no momento da extinção, até a quitação integral das obrigações pecuniárias assumidas pelos beneficiários consignados.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

As consignações facultativas podem ser canceladas:

I – por interesse da Administração, com exceção da hipótese de existirem obrigações pecuniárias em aberto;

II – por interesse da Consignatária **CONVENIADA**;

III – por término do prazo de amortização, desde que todas as parcelas tenham sido pagas; e

IV – por interesse do beneficiário:

a) Mediante anuência expressa da consignatária **CONVENIADA** na hipótese de obrigações pecuniárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a) As PARTES comprometem-se a observar, no que couber, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), responsabilizando-se cada uma apenas pelo tratamento de dados pessoais que realizar diretamente no âmbito deste Convênio.

b) O tratamento dos dados pessoais dos beneficiários será realizado exclusivamente para as finalidades necessárias à execução deste Convênio, em especial para análise de margem consignável, averbação em folha de pagamento, operacionalização das operações de crédito e cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

c) A CONVENIADA não responderá por eventual tratamento inadequado de dados realizado pelo CONVENENTE, cabendo a cada PARTE zelar pela conformidade dos dados que estiver sob sua guarda e administração.

d) A responsabilidade da CONVENIADA, em qualquer hipótese, ficará restrita a danos diretos comprovadamente decorrentes de dolo ou culpa grave de sua parte, não se estendendo a lucros cessantes, danos indiretos ou responsabilidade solidária por atos de terceiros.

e) Em caso de incidente de segurança que envolva dados tratados pela CONVENIADA, esta deverá comunicar o CONVENENTE em prazo razoável, sem prejuízo de eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando estritamente exigido por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade do **CONVENENTE** por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelos beneficiários perante a **CONVENIADA**.

b) Poderá o **CONVENENTE** solicitar a **CONVENIADA**, a qualquer momento, os documentos apresentados quando da formalização do presente convênio;

IPASLUZ PREVIDÊNCIA – CNPJ: 36.863.108/0001-55

Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-GO – CEP: 72.800-220 / 61 3621-1197

ouvidoria@ipasluzprevidencia.go.gov.br | www.ipasluzprevidencia.go.gov.br |

www.luziania.go.gov.br



IPASLUZ
PREVIDÊNCIA

c) Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio deverão ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio e protocolo de recebimento dos setores competentes das Partes; e

d) A extinção deste **Convênio**, por qualquer motivo, não implicará na exoneração do **CONVENENTE** e da **CONVENIADA** no que se refere às obrigações contraídas durante sua vigência, ou seja, mesmo com a extinção deste instrumento, as operações pecuniárias já realizadas serão averbadas na folha de pagamento dos consignados até a quitação integral dos débitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O **CONVENENTE**, no prazo legal, providenciará a publicação do presente **Convênio**, sob a forma de extrato, no diário oficial, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Luziânia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões fundadas neste **Convênio**.

E, por estarem assim ajustados, assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas, para que assim produza os efeitos legais esperados. A assinatura também pode ocorrer por meio de assinatura eletrônica de acordo com previsão legal contida nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Luziânia/GO, 18 de setembro de 2025.

IPASLUZ

Ravel Vaz Meireles

Presidente

CONVENENTE

Konect Sociedade de Crédito Direto S.A.

Carla Marinho de Andrade Pontes

Presidente

CONVENIADA

Testemunhas:

1) 

Nome: Kênia Mara Ferreira Matos

CPF: 903.333.491-72

2) 

Nome: Michele Pessoa Paiva

CPF: 799.775.371-00

IPASLUZ PREVIDÊNCIA – CNPJ: 36.863.108/0001-55

Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-GO – CEP: 72.800-220 / 61 3621-1197

ouvidoria@ipasluzprevidencia.go.gov.br | www.ipasluzprevidencia.go.gov.br |

www.luziania.go.gov.br